

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA CARES Nº 15/2019

ASSUNTO: INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 161/2019

Trata-se de ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA sob o nº 2017002498, em 21/03/2017, ocasião em que o usuário reclamava sobre a intermitência que ocorria de forma quase que rotineira, além de registrar baixa pressão para a reservação elevada de sua residência.

Em 04/07/2017, esta CARES realizou vistoria técnica para verificar se o problema de abastecimento de água estava solucionado.

À época, a Companhia tinha instalado uma infraestrutura em frente ao Condomínio Terral, na Estrada de Uruçanga, para operacionalizar uma estação pressurizadora (booster) móvel, dotada de um conjunto motor-bomba com potência de 5 HP, a qual, aproveitando uma pressão de retaguarda de 12 m.c.a., proporcionava mais 38 m.c.a., o que permitiu o abastecimento das partes mais elevadas dos condomínios da região.

Em contato com o usuário, Sr. Marcelo, foi-nos informado que a situação havia melhorado após a utilização do booster móvel (Relatório de Vistoria Técnica nº 16/2017, às fls. 09/13), ocasião em que agradeceu a atenção recebida, externando o desejo de que os serviços prestados pela Companhia tivessem continuidade.

No entanto, o usuário voltou a experimentar falta de água, retornando com as reclamações.

A título de informação, trata-se do único reclamante de toda a região, considerando que sua residência não dispõe de cisterna ao nível da rua, sendo a dele, em nível mais elevado.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Não obstante, a CEDAE instalou no ponto onde tinha o booster móvel, um fixo, denominado de Estação Elevatória Raja Gabaglia, que foi interligado à rede de distribuição da Companhia.

Esta CARES, às fls. 79, informa que o booster fixo foi instalado e que em contato telefônico com o Sr. Marcelo Richter Cassar, foi-nos confirmada a melhora e que o abastecimento estava normalizado, tendo externado, novamente, preocupação com o abastecimento a partir do mês de dezembro/2018.

A companhia, às fls. 89/92, através do OFÍCIO CEDAE GAB-DP nº 793/2018, apresenta suas razões finais.

O Conselheiro Relator apresenta o seu Relatório às fls. 94/99 e, às fls. 100/103, o seu voto, gerando a Deliberação AGENERSA nº 3.603/2018, às fls. 104, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 14 de novembro de 2018, às fls. 106, determinando o encerramento do processo.

A Ouvidoria da AGENERSA, às fls. 110, encaminha e-mail ao usuário reclamante, informando sobre a Deliberação AGENERSA nº 3.603/2018.

Já às fls. 113, o Sr. Marcelo, através de e-mail, informa que o preposto da Companhia comunicou que o problema estaria sendo avaliado para ver se teria sido resolvido.

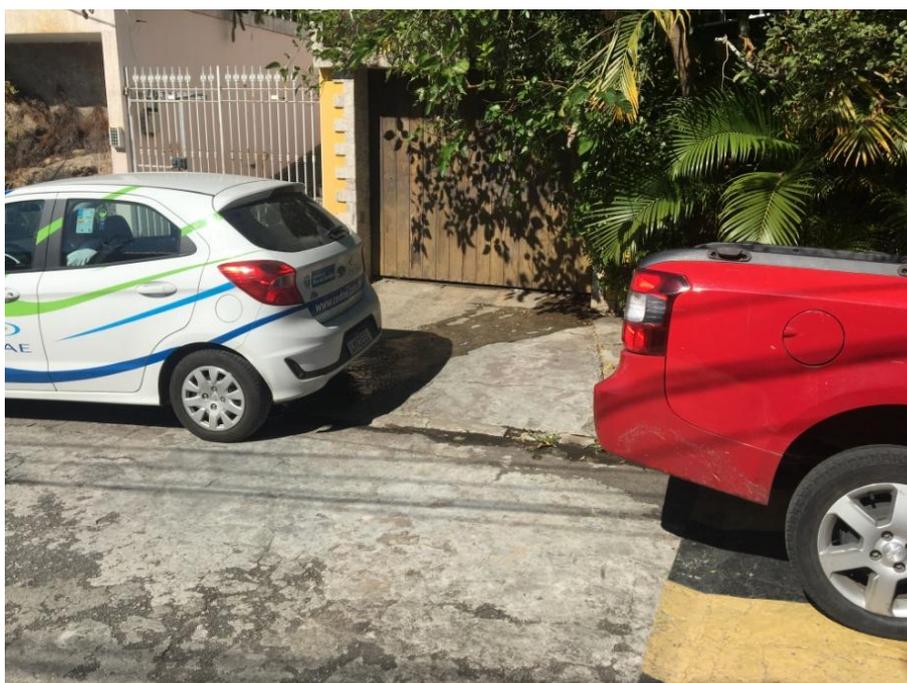
E às fls. 124/125, o usuário reclamante expõe seu descontentamento com a situação, inclusive requerendo uma avaliação da conduta de todos os agentes envolvidos.

Em 26/06/2019, foi realizada visita ao Condomínio e na residência do Sr. Marcelo Richter Cassar.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Novamente, realizamos uma enquete junto aos moradores e vizinhos, ocasião em que confirmamos abastecimento regular e sem reclamações, situação que remete ao reclamante, a necessidade de construir uma cisterna ao nível da rua ou inferior, para ter, em caso de intermitência, a garantia de abastecimento. Desta forma estaria em cumprimento ao que determina o Decreto Estadual nº 553/1976, de 16 de Janeiro de 1976, quando descreve em seu Art. 29:

"Toda edificação terá reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições da CEDAE, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local.o que garantiria, em situação de intermitência, o abastecimento contínuo."



RESIDÊNCIA À RUA CORONEL VERCESSI, 315, FREGUESIA, RJ.

No entanto, na oportunidade foi constatada pressão de 19 m.c.a., conforme demonstra a fotografia a seguir:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



PRESSÃO MEDIDA - 19 M.C.A.

Há que se registrar que a pressão medida no hidrômetro do usuário reclamante foi, também, de 19 m.c.a., o que caracteriza que não existe problema em seu ramal.

O Sr. Marcelo se mostrou satisfeito, tendo pressão suficiente, mesmo sem cisterna, para abastecimento de sua reservação elevada.

Isto posto, encerra-se este Relatório com base nas informações contidas nos autos e na vistoria realizada com a Equipe Técnica da CEDAE, concluindo que o problema foi solucionado, corroborado pela satisfação do usuário reclamante.

Em 08/07/2019.

John Charles Henney
Engenheiro
Id. Funcional nº: 2146335-2